



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



LEI Nº 1028 DE 26 DE MARÇO DE 2014

**CRIA FUNÇÃO PÚBLICA DE MONITOR DE EDUCAÇÃO
NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Administração Municipal de Marliéria a Função Pública de Monitor de Educação .

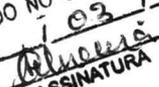
Art. 2º Os requisitos para ocupação da função criada no artigo anterior, suas competências, atribuições, vencimentos, vagas e carga horária constam do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 26 de março de 2014.


Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
EM 26 / 03 / 2014

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG



CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160

ANEXO I

I – Função: Monitor de Educação

II – Vagas: 05 (cinco)

III – Objetivo:

- atuar diretamente com alunos com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais e Condutas Típicas de Síndrome, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias, garantindo-lhes condições de inserção na escola de ensino regular.

IV – Atribuições:

- atuar diretamente com o aluno com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais ou Condutas Típicas de Síndromes incluídos, contribuindo para sua interação e socialização com os pares.

- favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, auxiliando o aluno no que for necessário como:

* Cuidado Pessoal: Uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros;

* Refeições: Auxiliar o aluno em sua alimentação;

* Locomoção: Conduzir o aluno que faz uso de cadeira de rodas e/ou dificuldades motoras aos diferentes espaços físicos, realizar a transposição do aluno para o sanitário, carteira escolar e outros.

- acompanhar o aluno a outros espaços e atividades pedagógicas sob a orientação do professor e de outros técnicos, contribuindo efetivamente para o seu desenvolvimento em todos os aspectos.

- promover, em conjunto com o professor regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluído, através da utilização e organização de atividades pedagógicas e AVD (Atividades de Vida Diária).

- atuar como mediador do processo ensino-aprendizagem seguindo as orientações recebidas do professor regente ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos.

- participar de encontros de formação continuada e reuniões organizadas pela Gestão Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

- auxiliar o professor regente no que diz respeito à inclusão, promovendo a aprendizagem do aluno com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais ou Condutas Típicas de Síndromes e consequentemente na aprendizagem coletiva da turma.

V- Requisitos Mínimos: Formação em Magistério, ou Pedagogia, ou Normal Superior.

VI - Recrutamento: nomeação de servidor de carreira ou contratação.

VII - Referência salarial: R\$ 926,85 (novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

VIII - Carga Horária: 25 horas semanais

Costa